



MPV 746
00304

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

EMENDA Nº -CM
(à MPV nº 746, de 2016)

Acrescente-se ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – na forma da redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016 –, o seguinte § 10, renumerando-se os parágrafos posteriores:

“**Art. 36.**.....

.....

§ 10. O empreendedorismo é componente da parte diversificada dos currículos do ensino médio.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se por empreendedorismo o processo de iniciativa de implementar novos negócios ou mudanças em empresas já existentes. O Empreendedorismo é o principal fator de promoção do desenvolvimento econômico e social de um país. O papel do empreendedor é identificar oportunidades, agarrá-las e buscar os recursos para transformá-las em um negócio lucrativo.

Dados do Governo Federal apontam que 84% dos empregos em nosso país são gerados pelas Micro e Pequenas Empresas, notadamente aquelas que começam com a iniciativa de poucas pessoas, muitas vezes com poucos recursos financeiros.

Tendo estes dados em consideração, é de se espantar que nem uma palavra seja ensinada nas escolas brasileiras a respeito da criação e manutenção de novos negócios. Muitos jovens por vezes dotados do espírito empreendedor



SF/16195.04088-34

acabam por não exercitar sua iniciativa por falta de incentivos, informação e experiência. Além disso, das empresas que são abertas, quase metade não conseguem passar do terceiro ano de vida, de acordo com o IBGE. Todos estes problemas que podem vir a encontrar solução na sala de aula.

É no ensino médio que a maioria dos jovens começa a refletir seriamente sobre o futuro profissional. Para que a decisão tenha maiores chances de sucesso, tanto para o indivíduo quanto para a coletividade, é necessário que a escola aponte as diversas possibilidades profissionais existentes. A simples apresentação da alternativa empreendedora pode vir a despertar no jovem o ímpeto em investir na criação do seu próprio negócio.

Para tanto, julgamos que são imprescindíveis noções de empreendedorismo. Como afirma a própria MP nº 746, de 2016, no inciso 5º deste mesmo art. 36, o ensino médio deve ter como norte a formação do aluno para “construção do seu projeto de vida”. Ora, é justamente o conhecimento do empreendedorismo que vai possibilitar ao aluno uma forma dinâmica e independente de atuação profissional, que trará como retorno a geração de empregos, o aquecimento econômico e o desenvolvimento da nação.

Em razão disso, propomos a inclusão do tema empreendedorismo no ensino médio por meio desta emenda.

Sala da Comissão,



DÁRIO BERGER
Senador